

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano:006 Edição: n°1361

Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS AVISO DE LICITAÇÃO <u>EXCLUSIVA ME/EPP/ME</u> MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

OBJETO: Aquisição de persianas instaladas para atender às necessidades do Município de Anaurilândia-MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 05 (cinco) de agosto de 2022, as 08:00h-MS (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 7:00h às 11:00 (MS) e das 13:00h às 16:00h (MS), e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br. Anaurilândia – MS, 25 de Julho de 2022.

Tânia Fernandes Vera PREGOEIRA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso II c/c art. 13, II, III e V da Lei Federal nº. 8.666/93, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a "contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado constituída na forma de Sociedade Unipessoal de Advogados para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica especializados na área de Direito Público, Administrativo e Econômico-fiscal para acompanhamento e revisão do valor adicionado fiscal, com objetivo de monitorar o índice de distribuição do monte partilhável especificamente sobre ICMS, conforme art. 3°, inciso I, § 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Complementar Federal nº 63/90, para realizar apuração e impugnação do valor do ICMS, bem como na defesa em âmbito judicial, tendentes à recuperação de créditos do ICMS previsto no art. 158, inciso IV da CF/88, visando suprir as perdas do município de Anaurilândia-MS", conforme já justificado no termo de referência, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, II c/c art. 13, II, III e V da Lei Federal nº. 8.666/93.

AUTORIZA o empenho da despesa, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em favor da empresa **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J.: 10.850.226/0001-35, com sede na Rua Abricó do Pará nº 381, Bairro Carandá Bosque, CEP:79.032-423, na cidade de Campo Grande/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 22 DE JUHO DE 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 01/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

Processo Administrativo nº 54/2022 Tomada de Preços n.º 006/2022

Aviso dos membros da Subcomissão Técnica

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de agenciamento e criação de publicidade e propaganda de caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social e utilidade pública (estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como pesquisas de pré-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual) com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral do Município de Anaurilândia – MS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação **TORNA PÚBLICO** que no que no dia **25 de julho de 2022, às 08h00min** horas, realizou sorteio para a formação da subcomissão técnica, que avaliará a proposta técnica, dentre profissionais das áreas, devidamente cadastrados, conforme exigência legal, com o seguinte resultado, na ordem do sorteio:

Relação de nomes "com vínculo" com a contratante:

- 1º Elizeu Gonçalves Muchon titular
- 2º Giseli da Silva Florêncio suplente
- 3º Leticia Meneguesso Costa Galindo suplente

Relação de nomes de "não vinculo" com a contratante:

- 1º Cleverson Mendonça Gouveia titular
- 2º Eidinaldo Junior de Oliveira Lima titular
- 3º Francis Calos Vieira suplente
- 4º Ailton dos Santos Menezes suplente
- 5º Edson Aparecido de Souza suplente
- 6º Jamilson Bispo dos Santos suplente
- 7º Marcos Roberto Matos suplente

A subcomissão técnica será formada pelos três primeiros sorteados e, no caso de recusa, desistência ou outro fato impeditivo, que impossibilite a participação de qualquer deles, será convocado o sorteado subsequente.

Anaurilândia/MS, 25 de julho de 2022.

José Fonseca Neto

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

O Gestor da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu **HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação, conforme segue:

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos do Município de Anaurilândia - MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais fazem parte do presente Registro de Preços.

BAZI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA- ME – 32.533.942/0001-21 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 4.687,50(quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

COMERCIAL MALLONE LTDA- ME – 00.589.733/0001-03 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 41.862,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 25 de julho de 2022.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 02/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 829/2022

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE SOARES SANTANA— Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2023, compreendendo:
 - I As prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
 - IV As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
 - V As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
 - VI Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - VII As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VIII As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - IX As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
 - X As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
 - XI As limitações de empenho;
 - XII As transferências de recursos;

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34467739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 03/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.
- **Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:
- I-A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- IV Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 34461739–CEP.79770000–AnaurilândiaMS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 04/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



- VI Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;
- VII A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;
- VIII A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- IX Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;
- X Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.
- **Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- $\rm I-Função,$ o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

Av. Brasil, 1161– Centro – Fone (67) 34461739 – CEP.79779000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 05/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



- IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os de correntes de descentralização de créditos orçamentários; e
- VII Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.
- **Art. 6°** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.
- **Art. 7º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
- §1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
 - I Função, Subfunção e Programa;
 - II Grupos de Despesa;
 - III Elemento de Despesa.
- §2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:
 - I Pessoal e Encargos Sociais 1;
 - II Juros e Encargos da Dívida 2;
 - III Outras Despesas Correntes 3;
 - IV Investimentos 4;
 - V − Inversões Financeiras − 5; e

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 34461739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 06/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34461739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 07/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5° do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

- **Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observandose o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
- **Art. 16** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:
 - I O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
- **Art. 18** Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:
 - I Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
 - II Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34467739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 08/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



- III No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;
- IV Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.
- **Art. 19** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 20** As previsões de receita para o exercício de 2023, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 21** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- **Art. 22** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.
- **Art. 23** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados nos termos da legislação vigente.
- Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:
- I Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do \S 2° do Art. 198 da Constituição Federal.
- III A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34461739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 09/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único — Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

- **Art. 26** O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
 - I Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- ${
 m II}$ Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
 - III Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.
- **Art. 27** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIA S DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34461739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 10/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 30** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.
- §1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:
- I Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
 - II Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
 - III dedução de Receita para Formação do FUNDEB.
- §2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.
- **Art. 31** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.
- **Art. 32** No exercício de 2023, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.
- **Parágrafo único** A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.
- **Art. 33** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 344d739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 11/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;
- II Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 34** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.
- **Art. 35** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
- I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 3446739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 12/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 36 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n. º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37 A proposta orçamentária do Município para 2023, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 38 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 39 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 34461739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 13/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 43 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.
- ${
 m II}$ Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.
- **Art. 44** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.
- **Art. 45** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 LRF.

Parágrafo único — As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 34461739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 14/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 46** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- **Art. 47** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
- **Art. 48** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 49** O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.
- **Art. 50** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orcamento, nesta Lei.
- **Art. 51** A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul TCE-MS.
- **Art. 52** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:
 - I Pessoal e encargos sociais;

ANAURILÂNDIA - MS

- II Pagamento de benefícios previdenciários;
- III Pagamento do serviço da dívida; e.

Av. Brasil, 1161–Centro–Fone (67) 344d739–CEP.79770000–AnaurilândiaMS
E-mail: secretaria camara@hotmail.com



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 53 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 54 O ente não ficara escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2023, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 55 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023, serão orçadas a valores correntes.

Art. 56 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2023, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 19 de julho de 2022.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161- Centro – Fone (67) 34467739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Estado do Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Anaurilândia

CONTROLADORIA



Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;

Amortização de dívidas contratadas;

Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;

Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

Realizar Programa Municipal de Recuperação Fiscal (Refis).

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Promover a identificação das Avenidas Brasil e Mato Grosso e demais ruas do perímetro urbano da sede do município e Distrito de Vila Quebracho

Promover juntamente com a Secretaria de Agricultura, a conscientização dos produtores rurais (sojicultores, pecuaristas, plantadores de mandioca e demais empresários rurais) na elaboração de terraços e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas de chão batido (terra) existentes no território do município

Promover cursos de capacitação aos servidores públicos lotados na Secretaria de Obras, conscientizando-os sobre a conservação do patrimônio público municipal

Elaboração e execução de projeto de revitalização da praça Deocleciano Paes, localizada defronte a Igreja Matriz

Revitalização dos canteiros centrais da sede do município efetuando a substituição controlada das arvores existentes nos canteiros centrais (sibipiruna), por árvores de médio porte melhorando substancialmente o embelezamento das avenidas da cidade

Revitalização da Praça João Aranda Guirado, melhorando sua ornamentação, ou seja, plantio de mudas de pequenas árvores e floricultura

Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34461739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 17/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



CONTROLADORIA

Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;

Amortização de dívidas contratadas;

Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;

Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.

Realizar Programa Municipal de Recuperação Fiscal (Refis).

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Promover a identificação das Avenidas Brasil e Mato Grosso e demais ruas do perímetro urbano da sede do município e Distrito de Vila Quebracho

Promover juntamente com a Secretaria de Agricultura, a conscientização dos produtores rurais (sojicultores, pecuaristas, plantadores de mandioca e demais empresários rurais) na elaboração de terraços e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas de chão batido (terra) existentes no território do município

Promover cursos de capacitação aos servidores públicos lotados na Secretaria de Obras, conscientizando-os sobre a conservação do patrimônio público municipal

Elaboração e execução de projeto de revitalização da praça Deocleciano Paes, localizada defronte a Igreja Matriz

Revitalização dos canteiros centrais da sede do município efetuando a substituição controlada das arvores existentes nos canteiros centrais (sibipiruna), por árvores de médio porte melhorando substancialmente o embelezamento das avenidas da cidade

Revitalização da Praça João Aranda Guirado, melhorando sua ornamentação, ou seja, plantio de mudas de pequenas árvores e floricultura

Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 34461739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 18/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Implantação de sinalização turística indicando, aos turistas, transeunte, o potencial turístico do município de Anaurilândia, desde a Rodovia MS 276 até a rodovia MS 480 a partir do posto fiscal Ofaiê.

Providenciar através de profissional técnico adequado, a segurança e saúde dos funcionários.

Fiscalizar e conscientizar sobre a limpeza e conservação dos terrenos e lançamento de água servida nas vias públicas.

Auxiliar na fiscalização do uso de agrotóxicos, dando ênfase nos locais onde há nascentes e rios.

Viabilizar diretamente ou através de concessão/permissão, transporte coletivo do município para o Distrito da Vila Quebracho, Balneário Municipal e assentamentos do município, concedendo, dentro da legalidade e disponibilidade financeira, benefícios e/ou subsídios às empresas que prestarem tais serviços.

ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 3 a 5 anos de idade.

Implantar o projeto "Aluno Nota 10", com premiação para os melhores alunos e professores, com o critério da meritocracia.

Implantar o projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.

Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;

Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;

Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

Implantar um projeto de aulas de violão, bateria e teclado no Distrito Quebracho.

Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.

Manter a Banda Municipal Prof^o Ezequiel Balbino, inclusive com o pagamento de bolsa aos alunos.

Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Continuar com as Festas de Rodeio

Instituir o Conselho Municipal de Cultura

Instituir o Projeto Balé, Dança de rua e Folclóricas

Projeto Evento Cultural nos bairros (teatro, banda musical e shows com cantores prata da casa

Ampliação do merendeiro e construção de 02 salas de aula e cobertura de entrada da Escola Municipal Professor Paulo Ney

Aprovar novo Plano de Cargos e Carreia dos Profissionais da Educação

Manutenção da parte física, elétrica, hidráulica e dos aparelhos de ar condicionados da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Escolas da Rede Municipal de ensino

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 344d739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 19/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Manutenção da frota própria e contratação de frota terceirizada para o transporte escolar

Manutenção dos programas de entrega de cartão de material escolar, uniformes e material
pedagógico para alunos e professores da Rede Municipal de ensino

Acompanhamento de psicólogo e assistência social dos alunos nas escolas com profissional
específico, para realizar o atendimento, ficando o profissional específico para a escola.

Parceria entre saúde e educação, efetuando a qualificação dos profissionais da educação e saúde,
psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social e agente de saúde e endemias

Realização de curso de noções básicas de primeiro socorro nas escolas

ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE.
Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.
Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas.
Manter o projeto "Vem Ser" Escolinha de Futebol e Futsal.
Continuar com a realização do Evento Chão Batido de Mountain Bike.
Continuar com as Festas de Rodeio.
Promover melhoramento nas instalações do Clube Municipal.
Instituir o Conselho Municipal de Turismo.
Promover eventos esportivos e aquáticos no Balneário.
Apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turística;
Promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;
Estabelecer parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para construção de Portal Turístico no início da estrada de acesso ao Balneário Municipal;
Estabelecer parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para executar um projeto de ampliação do Balneário Municipal, que consiste em construção de chalés, quiosques, piscinas, parques infantis, lanchonete, com grandes variações de lazer, para inserir no contexto turístico de nosso estado, quiçá Pais;

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 344d739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 20/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Edição: nº1361 Ano:006



Apoiar e promover a prática das diversas modalidades de competições de rodeio (Montaria em touro, Cutiano, etc.), adequando e/ou construindo local para prática das demais mdalidades, como de Prova de Laço, Prova de três tambores, permitindo que seja popularizado a participação dos que buscam a prática desses esportes.

Incentivar a promoção de eventos com potencial turístico (pesca, passeios, atividades de campo, motocrossiclismo etc.), promovidos pela iniciativa privada, fortalecendo o turismo no município, fomentando a geração de rendas e criando oportunidades de negócio na área.

Montar um calendário com as festividades e competições, públicas e privadas, (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo etc.), realizando a divulgação ampla nos municípios vizinhos e também através das mídias sociais, que tem um alcance muito maior, possibilitando o conhecimento do evento em todo mundo.

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial

Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;

Concluir por meio do PPP - Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase de construção;

Concluir a implantação de Indústria Artefatos de cimento no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho;

Firmar Convênio com o SEBRAE para a execução da segunda etapa do programa "Cidade Empreendedora", que visa prestar consultoria ao comércio local e microempreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local, inclusive com foco na Agricultura Familiar.

Viabilizar PPP - Parceria Pública Privada no setor de piscicultura, em especial com a empresa Rafael Teixeira Ascoli para produção de tilápia no Lago da Usina Sergio Mota, no sistema

Construir a infraestrutura do Distrito Industrial:

Galeria de captação de àguas pluviais;

Asfaltamento das ruas;

Construção do Portal;

Aterramento, alargamento e asfaltamento das laterais da MS 276, defronte a avenida de acesso ao Distrito, possibilitando a entrada de caminhões com segurança.

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34451739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 21/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Parceria com o Grupo Zanqueta para instalação de confinamento bovino para 20.000 (vinte mil) cabeças.

Firmar parceria com a empresa San Lorenzo Agroindustrial para implantar no município fábrica de álcool gel, produzido com amido de batata doce, e utilização do BDI em fabricação de rações.

Firmar parceria e apoiar a Associação Comercial de Anaurilândia, ajudando a fomentar e desenvolver o comércio do município.

ÁREA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações

Construir uma estrutura para a feira do produtor rural e normatizar a mesma, para que se destine única e exclusivamente a esse fim.;

Montar uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada aos pequenos agricultores;

Desenvolvimento de Políticas para o meio Ambiental

Elaboração e planejamento ICMS Ecológico

Desenvolver políticas para desenvolvimento dos Assentamentos Rurais

Fornecer Apoio aos Assentamentos por meio do (NMRF) Núcleo Municipal Regularização Fundiários

Apoio a Agricultura Familiar.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;

Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;

Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;

Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;

Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.

Continuar o funcionamento do Asilo Mario Preto, realizando reforma e ampliação do lar do idoso, realizando cursos de primeiro socorro aos funcionários.

Continuar e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização.

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 344d739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 22/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Implantar o programa "Casa da Sopa", que visa atender pessoas carentes em situações especiais, promovendo justiça social e distribuição de renda em situações excepcionais. Contratação de empresa para realizar o diagnostico sócio territorial do município.

ÁREA DE SAÚDE

Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;

Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;

Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Saúde na Escola, melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;

Manter os Programas de Atenção Básica;

Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;

Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.

Reformar o Hospital Sagrado Coração de Jesus, fazendo uma reforma completa (quase uma reconstrução), conforme projeto arquitetônico já pronto e que iniciará sua execução ainda este ano, porém é nosso compromisso concluir integralmente no decorrer do ano vindouro, essa reforma inclui: troca da cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, piso, instalações de oxigênio, trocas de portas e janelas, instalações de ar-refrigerado, adequação de salas cirúrgicas, pinturas, enfim. Assim com a aquisição de moveis, equipamentos e outros.

Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.

Construir o prédio próprio da Farmácia Básica e o prédio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Construção da Clínica da Mulher, para a realização de exames e atendimentos presenciais.

Desenvolver ações visando evitar a propagação de doenças como raiva, leptospirose, toxoplasmose, histoplasmose e leishmaniose, realizando ainda o controle e cuidado dos animais, seja através da vacinação, do registro, da castração, da chipagem e ou outros métodos eficazes no controle do aumento e abandono destes.

Realizar e planejamento para criação do Centro de Controle de Zoonose (CCZ).

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161– Centro– Fone (67) 3445/739 – CEP.79770000 – AnaurilândiaMS E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 23/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 344d1739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 2473



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

R\$ 1.00



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRE art 4° 8 1°)

		2023				2024			2025			
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCI
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PI B)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/ PIB)	(c/RCI
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	80.619.113,44	80.667.565,53	5641956,56%	14530,56%	85.593.312,74	85.697.565,39	5636907,55%	14530,56%	90.352.300,93	90.512.585,91	5632809,34%	14530,5
Receitas Primárias (I)	68.437.170,15	68.478.300,89	4789429,27%	12334,92%	72.659.743,55	72.748.243,12	4785143,19%	12334,92%	76.699.625,29	76.835.690,43	4781664,24%	12334,9
Receitas Primárias Correntes	65.953.245,60	65.992.883,50	4615597,11%	11887,23%	70.022.560,86	70.107.848,34	4611466,59%	11887,23%	73.915.815,24	74.046.941,90	4608113,91%	11887,2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.017.188,33	8.022.006,66	561065,81%	1445,00%	8.511.848,85	8.522.216,28	560563,71%	1445,00%	8.985.107,65	9.001.047,23	560156,16%	1445,0
Contribuições	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Transferências Correntes	57.936.057,27	57.970.876,84	4054531,30%	10442,23%	61.510.712,00	61.585.632,05	4050902,88%	10442,23%	64.930.707,59	65.045.894,67	4047957,75%	10442,2
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Receitas Primárias de Capital	2.483.924,55	2.485.417,39	173832,16%	447,70%	2.637.182,70	2.640.394,78	173676,59%	447,70%	2.783.810,05	2.788.748,53	173550,33%	447,7
Despesa Total	80.619.113,44	80.667.565,53	5641956,56%	14530,56%	85.593.312,74	85.697.565,39	5636907,55%	14530,56%	90.352.300,93	90.512.585,91	5632809,34%	14530,5
Despesas Primárias (II)	80.050.660,69	80.098.771,14	5602174,61%	14428,11%	84.989.786,46	85.093.304,02	5597161,20%	14428,11%	89.715.218,58	89.874.373,38	5593091,89%	14428,1
Despesas Primárias Correntes	66.582.875,81	66.622.892,12	4659660,44%	12000,71%	70.691.039,25	70.777.140,93	4655490,49%	12000,71%	74.621.461,03	74.753.839,50	4652105,80%	12000,7
Pessoal e Encargos Sociais	30.723.372,19	30.741.836,94	2150109,62%	5537,49%	32.619.004,26	32.658.734,21	2148185,48%	5537,49%	34.432.620,90	34.493.704,37	2146623,68%	5537,4
Outras Despesas Correntes	35.859.503,62	35.881.055,18	2509550,81%	6463,22%	38.072.034,99	38.118.406,73	2507305,01%	6463,22%	40.188.840,13	40.260.135,14	2505482,12%	6463,2
Despesas Primárias de Capital	13.467.784,88	13.475.879,02	942514,18%	2427,40%	14.298.747,21	14.316.163,08	941670,72%	2427,40%	15.093.757,55	15.120.533,88	940986,09%	2427,4
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Resultado Primário (III) = (I – II)	-11.613.490,54	-11.620.470,25	-812745,35%	-2093,18%	-12.330.042,90	-12.345.060,90	-812018,02%	-2093,18%	-13.015.593,29	-13.038.682,95	-811427,65%	-2093,1
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Resultado Nominal - $(VI) = (III + (IV - V))$	-11.613.490,54	-11.620.470,25	-812745,35%	-2093,18%	-12.330.042,90	-12.345.060,90	-812018,02%	-2093,18%	-13.015.593,29	-13.038.682,95	-811427,65%	-2093,1
Dívida Pública Consolidada	8.145.560,44	8.150.455,92	570049,66%	1468,13%	8.648.141,52	8.658.674,96	569539,52%	1468,13%	9.128.978,19	9.145.173,00	569125,45%	1468,1
Dívida Consolidada Líquida	-58.971.257,91	-59.006.699,63	-4126977,60%	-10628,81%	-62.609.784,52	-62.686.043,24	-4123284,36%	-10628,81%	-66.090.888,54	-66.208.133,77	-4120286,60%	-10628,8
teceitas Primárias advindas de PPP (VII)		_	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	_	_	0,00%	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,0
mpacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,0

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34461739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 25/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela - DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS GRADE DE PARÂMETROS

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	10,06%	5,38%	3,50%	3,00%	3,00%
Taxa real de juro implícito sobre a dívia líquida do Governo (média % anual)					
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	15,06%	7,38%	6,01%	6,17%	5,56%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62
Receita Corrente Liquida - RCL	48.739.983,19	52.336.993,95	55.482.447,29	58.905.714,28	62.180.872,00

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 3446/739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 26/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)											
ESPECIFICAÇÃO	M etas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Varia	ação			
ESPECIFICAÇÃO		% PIB	% RCL		% PIB	% RCL	Valor	%			
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(da) x 100			
Receita Total	67.372.114,00	5376960,77%	3822,76%	48.949.469,88	3906651,63%	42,98%	-18.422.644,12	-2734,46%			
Receitas Primárias (I)	87.601.500,00	6991465,77%	7973,23%	46.784.053,50	3733830,00%	-401,30%	-40.817.446,50	-4659,45%			
Despesa Total	67.372.114,00	5376960,77%	3822,76%	44.907.174,23	3584036,48%	-786,38%	-22.464.939,77	-3334,46%			
Despesas Primárias (II)	87.601.500,00	6991465,77%	7973,23%	44.155.973,27	3524083,21%	-940,50%	-43.445.526,73	-4959,45%			
Resultado Primário (III) = (I–II)	0,00	0,00%	-10000,00%	2.628.080,23	209746,78%	-9460,80%	2.628.080,23	#DIV/0!			
Resultado Nominal	-10.955.089,65	-874324,46%	-12247,66%	-255.302,17	-20375,64%	-10052,38%	10.699.787,48	-9766,96%			
Dívida Pública Consolidada	9.548.434,61	762059,48%	-8040,94%	7.683.766,10	613240,50%	-8423,52%	-1.864.668,51	-1952,85%			
Dívida Consolidada Líquida	-54.534.700,98	-4352408,29%	-21188,90%	-55.628.014,25	-4439665,50%	-21413,22%	-1.093.313,27	200,48%			

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 344d739- CEP.79770000- AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 27/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2	MF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, \S 2°, inciso II)										
	VALORES.	DRES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	49.236.892,28	48.949.469,88	-0,59%	76.048.593,00	35,63%	80.619.113,44	6,01%	85.593.312,74	6,17%	90.352.300,93	5,56%
Receitas Primárias (I)	47.915.388,21	46.784.053,50	-2,42%	64.557.277,76	27,53%	68.437.170,15	6,01%	72.659.743,55	6,17%	76.699.625,29	5,56%
Despesa Total	45.704.795,20	44.907.174,23	-1,78%	76.048.593,00	40,95%	80.619.113,44	6,01%	85.593.312,74	6,17%	90.352.300,93	5,56%
Despesas Primárias (II)	44.825.766,90	44.155.973,27	-1,52%	75.512.367,41	41,52%	80.050.660,69	6,01%	84.989.786,46	6,17%	89.715.218,58	5,56%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.089.621,31	2.628.080,23	-17,56%	-10.955.089,65	123,99%	-11.613.490,54	6,01%	-12.330.042,90	6,17%	-13.015.593,29	5,56%
Resultado Nominal	-4.090.050,34	-255.302,17	-1502,04%	243.500,50	204,85%	258.134,88	6,01%	274.061,80	6,17%	289.299,64	5,56%
Dívida Pública Consolidada	9.548.434,61	7.683.766,10	-24,27%	7.683.766,10	0,00%	8.145.560,44	6,01%	8.648.141,52	6,17%	9.128.978,19	5,56%
Dívida Consolidada Líquida	-54.534.700,98	-55.628.014,25	1,97%	-55.628.014,25	0,00%	-58.971.257,91	6,01%	-62.609.784,52	6,17%	-66.090.888,54	5,56%

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	52.880.422,31	52.229.084,36	-1,25%	81.524.091,70	35,93%	80.667.565,53	-1,05%	85.697.565,39	6,24%	90.512.585,91	5,62%
Receitas Primárias (I)	51.461.126,94	49.918.585,08	-3,09%	69.205.401,76	27,87%	68.478.300,89	-1,05%	72.748.243,12	6,24%	76.835.690,43	5,62%
Despesa Total	49.086.950,04	47.915.954,90	-2,44%	81.524.091,70	41,22%	80.667.565,53	-1,05%	85.697.565,39	6,24%	90.512.585,91	5,62%
Despesas Primárias (II)	48.142.873,65	47.114.423,48	-2,18%	80.949.257,86	41,80%	80.098.771,14	-1,05%	85.093.304,02	6,24%	89.874.373,38	5,62%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.318.253,29	2.804.161,61	-18,33%	-11.743.856,10	123,88%	-11.620.470,25	-1,05%	-12.345.060,90	6,24%	-13.038.682,95	5,62%
Resultado Nominal	-4.392.714,07	-272.407,42	-1512,55%	261.032,54	204,36%	258.290,02	-1,05%	274.395,61	6,24%	289.812,86	5,62%
Dívida Pública Consolidada	10.255.018,77	8.198.578,43	-25,08%	8.236.997,26	0,47%	8.150.455,92	-1,05%	8.658.674,96	6,24%	9.145.173,00	5,62%
Dívida Consolidada Líquida	-58.570.268,85	-59.355.091,20	1,32%	-59.633.231,28	0,47%	-59.006.699,63	-1,05%	-62.686.043,24	6,24%	-66.208.133,77	5,62%

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 3446/739 - CEP.79779000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 28/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	72.379.989,48	100,00%	71.613.405,25	100,00%	96.850.062,24	100,00%
TOTAL	72.379.989,48	100,00%	71.613.405,25	100,00%	96.850.062,24	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%			
Patrimônio									
Reservas									
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00				
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 344d739- CEP.79770000- AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 29/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
<u>KEOLI IAO KEALIZADAO</u>	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	4.383.000,00	4.383.000,00
Alienação de Bens Móveis		4.383.000,00	4.383.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	4.383.000,00	4.383.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	4.383.000,00	4.383.000,00
Investimentos		4.383.000,00	4.383.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	79770000 Ans	urilândiaMS	

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((lb - lle) + llli)	2019 (i) = (Ic-IIf)							
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00							

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 30/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

	, , , , ,					
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA	DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	20.000,00	21.234,00	22.414,61	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.200,00	1.274,04	1.344,88	e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	1.500,00	1.592,55	1.681,10	estão previstas nos lançamentos.Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
TOTAL		•	22,700	24.101	25.441	_

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Avanaurilandia Avanaurila

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 31/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.570.520,44
(-) Transferências Constitucionais	4.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-1.229.479,56
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-1.229.479,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-1.229.479,56

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 34461739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 32/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

THE (LIEF, all +, § 5)			ΙζΦ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	120.000,00
SUBTOTAL	120,000,00	SUBTOTAL	120,000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	245.000.00	SUBTOTAL	245.000.00
TOTAL	365.000,00	TOTAL	365,000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilandia - MS

Av. Brasil, 1161- Centro- Fone (67) 3446739 - CEP.79770000 - AnaurilândiaMS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 33/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



PORTARIA Nº 015/2022

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o pedido através do requerimento do servidor desta Casa Legislativa, quanto a concessão de Licença-prêmio por Assiduidade por cinco anos de efetivo exercício; e

Considerando o parecer jurídico deste Poder Legislativo, direcionando sobre a licença do requerente;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor público municipal WALDIR PEREIRA CABRAL pertencente ao quadro permanente, lotado na Câmara Municipal, cargo de Vigia, 90 (noventa) dias de Licença-prêmio por Assiduidade, conforme o art. 111 da Lei Complem entar nº 001/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal).

Art. 2º A referida licença será referente ao período aquisitivo de **07.08.2015 a 06.08.2020**, com início em **23.07.2022** e término em **20.10.2022**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal, 22 de julho de 2022.

Jorge Soares Santana Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 — Centro — Fone (67) 3445-1739 — CEP.79770-000 — Anaurilândia-MS E-mail: secretaria camara@hotmail.com

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 34/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Anaurilândia-MS, para 2023, compreendendo:
 - I As prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
 - IV As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
 - V As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
 - VI Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - VII As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VIII As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - IX As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
 - X As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
 - XI As limitações de empenho;
 - XII As transferências de recursos;

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 35/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.
- **Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:
- I A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II − O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- IV Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 36/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



- VI Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;
- VII A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;
- VIII A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- IX Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;
- X Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.
- **Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 37/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



IV — Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6° Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

 $\S1^o$ As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I − Pessoal e Encargos Sociais − 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 38/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5° do Art. 153 e nos

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 39/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

- **Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observandose o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
- **Art. 16** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:
 - I O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- III A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
- **Art. 18** Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:
 - I Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
 - II Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
 - III No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 40/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

- **Art. 19** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 20** As previsões de receita para o exercício de 2023, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 21** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- **Art. 22** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.
- **Art. 23** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados nos termos da legislação vigente.
- Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:
- I Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de
 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art.
 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- ${
 m II-Em}$ ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do \S 2º do Art. 198 da Constituição Federal.
- III A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais,

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 41/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

- **Art. 26** O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
 - I Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
 - III Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.
- **Art. 27** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAT□RIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- **Art. 28** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova,

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 42/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 30** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.
- §1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:
- I- Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
 - II Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
 - III dedução de Receita para Formação do FUNDEB.
- §2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.
- **Art. 31** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.
- **Art. 32** No exercício de 2023, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.
- **Parágrafo Único** A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.
- **Art. 33** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios,

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 43/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;
- II Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 34** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.
- **Art. 35** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
- I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 44/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 36 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3° da Lei Complementar n. ° 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 37** A proposta orçamentária do Município para 2023, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 38** A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 39 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 45/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 41 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 43 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.
- II Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.
- **Art. 44** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.
- **Art. 45** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 46/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 46** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- **Art. 47** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
- **Art. 48** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 49** O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.
- **Art. 50** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.
- **Art. 51** A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul TCE-MS.
- **Art. 52** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:
 - I Pessoal e encargos sociais;
 - II Pagamento de benefícios previdenciários;
 - III Pagamento do serviço da dívida; e.
 - IV Pagamento de precatórios e ordens judiciais

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 47/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



Art. 53 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 54 O ente não ficara escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2023, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 55 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023, serão orçadas a valores correntes.

Art. 56 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2023, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia – MS, 25 de Julho de 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO PREFEITO MUNICIPAL

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 48/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo de Metas e Prioridades PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

- Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
- Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;
- Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais;
- Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;
- Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;
- Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado:
- Defender em juízo os interesses da Administração;
- Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;

Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO

- Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal, permitido a pesquisa por assunto nas publicações municipais (Diário Oficial, Licitações, Legislação e todas as demais que o município por força de lei ou por escolha própria decida disponibilizar e/ou anunciar de forma digital/online em seu site e de suas secretarias
- Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
- Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;
- Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
- Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério.
- Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores de cargos em provimento efetivo, destacados nos níveis de I a V;
- Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.
- Realizar adequação do quadro de cargos de provimento efetivo, buscando atender a realidade atual e a perspectiva dos próximos anos.

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 49/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



CONTROLADORIA

- Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão
 e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária,
 financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da administração pública
 municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.

ÁREA DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.
- Realizar Programa Municipal de Recuperação Fiscal (Refis)

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Promover a identificação das Avenidas Brasil e Mato Grosso e demais ruas do perímetro urbano da sede do município e Distrito de Vila Quebracho
- Promover juntamente com a Secretaria de Agricultura, a conscientização dos produtores rurais (sojicultores, pecuaristas, plantadores de mandioca e demais empresários rurais) na elaboração de terraços e curvas de nível nas propriedades rurais localizadas acima do leito das estradas de chão batido (terra) existentes no território do município
- Promover cursos de capacitação aos servidores públicos lotados na Secretaria de Obras, conscientizando-os sobre a conservação do patrimônio público municipal
- Elaboração e execução de projeto de revitalização da praça Deocleciano Paes, localizada defronte a Igreja Matriz
- Revitalização dos canteiro centrais da sede do município efetuando a substituição controladas das arvores existente nos canteiro centrais (sibipiruna), por árvores de médio porte melhorando substancialmente o embelezamento das avenidas da cidade
- Revitalização da Praça João Aranda Guirado, melhorando sua ornamentação, ou seja, plantio de mudas de pequenas árvores e floricultura
- Estabelecer parcerias com os municípios para obras de construção e readequação de calçadas.
- Implantação de sinalização turística indicando, aos turista, transeunte, o potencial turístico do município de Anaurilândia, desde a Rodovia MS 276 até a rodovia MS 480 a partir do posto fiscal Ofaiê

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 50/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



- Providenciar através de profissional técnico adequado, a segurança e saúde dos funcionários.
- Fiscalizar e conscientizar sobre a limpeza e conservação dos terrenos e lançamento de água servida nas vias públicas;
- Auxiliar na fiscalização do uso de agrotóxicos, dando ênfase nos locais onde há nascentes e rios
- Providenciar através de profissional técnico adequado, a segurança e saúde dos funcionários.

ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Construir uma escola de educação infantil, para atender as crianças de 3 a 5 anos de idade.
- Implantar o projeto "Aluno Nota 10", com premiação para os melhores alunos e professores, com o critério da meritocracia.
- Implantar o projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.
- Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;
- Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Implantar um projeto de aulas de violão, bateria e teclado no Distrito Quebracho.
- Criar o grupo municipal de teatro, buscando desenvolver a arte teatral e proporcionar apresentações na cidade e região.
- Manter a Banda Municipal Prof^o Ezequiel Balbino, inclusive com o pagamento de bolsa aos alunos.
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Continuar com as Festas de Rodeio
- Instituir o Conselho Municipal de Cultura
- Instituir o Projeto Balé, Dança de rua e Folclóricas
- Projeto Evento Cultural nos bairros (teatro, banda musical e shows com cantores prata da casa
- Ampliação do merendeiro e construção de 02 salas de aula e cobertura de entrada da Escola Municipal Professor Paulo Ney
- Aprovar novo Plano de Cargos e Carreia dos Profissionais da Educação
- Manutenção da parte física, elétrica, hidráulica e dos aparelhos de ar condicionados da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Escolas da Rede Municipal de ensino
- Manutenção da frota própria e contratação de frota terceirizada para o transporte escolar
- Manutenção dos programas de entrega de cartão de material escolar, uniformes e material pedagógico para alunos e professores da Rede Municipal de ensino
- Acompanhamento de psicólogo e assistência social dos alunos nas escolas com profissional específico, para realizar o atendimento, ficando o profissional específico para a escola.

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 51/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



- Parceria entre saúde e educação, efetuando a qualificação dos profissionais da educação e saúde, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social e agente de saúde e endemias.
- Realização de curso de noções básicas de primeiro socorro nas escolas;

ESPORTE TURISMO E JUVENTUDE.

- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
- Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.
- Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas.
- Manter o projeto "Vem Ser" Escolinha de Futebol e Futsal.
- Continuar com a realização do Evento Chão Batido de Mountain Bike.
- Continuar com as Festas de Rodeio.
- Promover melhoramento nas instalações do Clube Municipal.
- Instituir o Conselho Municipal de Turismo.
- Promover eventos esportivos e aquáticos no Balneário.
- Apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turística;
- Promover e incentivar a divulgação das potencialidades turísticas do município;
- Estabelecer parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para construção de Portal Turístico no início da estrada de acesso ao Balneário Municipal;
- Estabelecer parceria com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para executar um projeto de ampliação do Balneário Municipal, que consiste em construção de chalés, quiosques, piscinas, parques infantis, lanchonete, com grandes variações de lazer, para inserir no contexto turístico de nosso estado, quiçá Pais;
- Apoiar e promover a prática das diversas modalidades de competições de rodeis (montaria em touro, cutiano, etc), adequando e/ou construindo local para prática das demais modalidades, como Prova de Laço, Prova de três tambores, permitindo que seja popularizado a participação dos que buscam a prática desses esportes.

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 52/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



- Incentivar a promoção de eventos com potencial turístico (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo etc), promovidos pela iniciativa privada, fortalecendo o turismo no município, fomentando a geração de rendas e criando oportunidades de negócio na área.
- Montar um calendário com as festividades e competições, públicas e privadas, (pesca, passeios, atividades de campo, motocross, ciclismo etc.) realizando a divulgação ampla nos municípios vizinhos e também através das mídias sociais, que tem um alcance muito maior, possibilitando o conhecimento do evento em todo mundo.

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;
- Concluir por meio do PPP Parceria Pública Privada, a implantação da Fecularia Amidos Anaurilândia LTDA, hoje em fase de construção;
- Concluir a implantação de Indústria Artefatos de cimento no Assentamento Santa Ana, defronte ao Quebracho;
- Firmar Convênio com o SEBRAE para a execução da segunda etapa do programa "Cidade Empreendedora", que visa prestar consultoria ao comércio local e microempreendedor individual, na busca de fomentar negócios e estimular a economia local, inclusive com foco na Agricultura Familiar.
- Viabilizar PPP Parceria Pública Privada no setor de piscicultura, em especial com a empresa Rafael Teixeira Ascoli para produção de tilápia no Lago da Usina Sergio Mota, no sistema de tanque rede.
- Construir a infraestrutura do Distrito Industrial:
- ✓ Galeria de captação de àguas pluviais;
- ✓ Asfaltamento das ruas;
- ✓ Construção do Portal;
- ✓ Aterramento, alargamento e asfaltamento das laterais da MS 276, defronte a avenida de acesso ao Distrito, possibilitando a entrada de caminhões com segurança.
- Parceria com o Grupo Zanqueta para instalação de confinamento bovino para 20.000 (vinte mil) cabeças.
- Firmar parceria com a empresa San Lorenzo Agroindustrial para implantar no município fábrica de álcool gel, produzido com amido de batata doce, e utilização do BDI em fabricação de rações.
- Firmar parceria e apoiar a Associação Comercial de Anaurilândia, ajudando a fomentar e desenvolver o comércio municipal

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 53/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



ÁREA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- Apoiar a Associação de Recicladores, buscando parcerias com o objetivo de melhorar os serviços e equipamentos de proteção individual e outros que se fizerem necessários, bem como a capacitação pessoal dos recicladores e divulgação das ações
- Construir uma estrutura para a feira do produtor rural e normatizar a mesma, para que se destine única e exclusivamente a esse fim.;
- Montar uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada aos pequenos agricultores;
- Desenvolvimento de Políticas para o meio Ambiental
- Elaboração e planejamento ICMS Ecológico
- Desenvolver políticas para desenvolvimento dos Assentamentos Rurais
- Fornecer Apoio aos Assentamentos por meio do (NMRF) Núcleo Municipal Regularização Fundiários
- Apoio a Agricultura Familiar.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;
- Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;
- Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;
- Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;
- Manutenção das atividades dos serviços da Proteção Social Básica e Especial.
- Continuar o funcionamento do Asilo Mario Preto, realizando reforma e ampliação do lar do idoso, realizando cursos de primeiro socorro aos funcionários;
- Continuar e expandir o programa de estágio remunerado para jovens do ensino médio e superior, garantindo oportunidades e abrindo portas para o primeiro emprego, inclusive dos cursos de qualificação profissional voltados para profissionalização.
- Implantar o programa "Casa da Sopa", que visa atender pessoas carentes em situações especiais, promovendo justiça social e distribuição de renda em situações excepcionais.
- Contratação de empresa para realizar o diagnostico sócio territorial do município.

•

ÁREA DE SAÚDE

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 54/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Saúde na Escola, melhorando
 o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos
 servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;
- Manter os Programas de Atenção Básica;
- Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;
- Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
- Reformar o Hospital Sagrado Coração de Jesus, fazendo uma reforma completa (quase uma reconstrução), conforme projeto arquitetônico já pronto e que iniciará sua execução ainda este ano, porém é nosso compromisso concluir integralmente no decorrer do ano vindouro, essa reforma inclui: troca da cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, piso, instalações de oxigênio, trocas de portas e janelas, instalações de ar-refrigerado, adequação de salas cirúrgicas, pinturas, enfim. Assim com a aquisição de moveis, equipamentos e outros.
- Manter e ampliar o programa saúde rural, com ônibus da saúde levando atendimento médico, odontológico, medicamentos, vacina e toda uma equipe de profissionais, garantido qualidade em saúde aos moradores mais distantes da sede do município.
- Construir o prédio próprio da Farmácia Básica e o prédio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.
- Construção da Clínica da Mulher, para a realização de exames e atendimentos presenciais.
- Desenvolver ações visando evitar a propagação de doenças como a raiva, leptospirose, toxoplasmose, Histoplasmose e leishmaniose, realizando ainda o controle e cuidado dos animais, seja através da vacinação, do registro, da castração, da chipagem e/ou outros métodos eficazes no controle do aumento e abandono destes;
- Realizar e planejar para criação do Centro de Controle de Zoonose.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 55/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

		2023				2024				2025		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCI
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c/RCI
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	80.619.113,44	80.667.565,53	5641956,56%	14530,56%	85.593.312,74	85.697.565,39	5636907,55%	14530,56%	90.352.300,93	90.512.585,91	5632809,34%	14530,5
Receitas Primárias (I)	68.437.170,15	68.478.300,89	4789429,27%	12334,92%	72.659.743,55	72.748.243,12	4785143,19%	12334,92%	76.699.625,29	76.835.690,43	4781664,24%	12334,9
Receitas Primárias Correntes	65.953.245,60	65.992.883,50	4615597,11%	11887,23%	70.022.560,86	70.107.848,34	4611466,59%	11887,23%	73.915.815,24	74.046.941,90	4608113,91%	11887,2
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.017.188,33	8.022.006,66	561065,81%	1445,00%	8.511.848,85	8.522.216,28	560563,71%	1445,00%	8.985.107,65	9.001.047,23	560156,16%	1445,0
Contribuições	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Transferências Correntes	57.936.057,27	57.970.876,84	4054531,30%	10442,23%	61.510.712,00	61.585.632,05	4050902,88%	10442,23%	64.930.707,59	65.045.894,67	4047957,75%	10442,2
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Receitas Primárias de Capital	2.483.924,55	2.485.417,39	173832,16%	447,70%	2.637.182,70	2.640.394,78	173676,59%	447,70%	2.783.810,05	2.788.748,53	173550,33%	447,7
Despesa Total	80.619.113,44	80.667.565,53	5641956,56%	14530,56%	85.593.312,74	85.697.565,39	5636907,55%	14530,56%	90.352.300,93	90.512.585,91	5632809,34%	14530,
Despesas Primárias (II)	80.050.660,69	80.098.771,14	5602174,61%	14428,11%	84.989.786,46	85.093.304,02	5597161,20%	14428,11%	89.715.218,58	89.874.373,38	5593091,89%	14428,1
Despesas Primárias Correntes	66.582.875,81	66.622.892,12	4659660,44%	12000,71%	70.691.039,25	70.777.140,93	4655490,49%	12000,71%	74.621.461,03	74.753.839,50	4652105,80%	12000,7
Pessoal e Encargos Sociais	30.723.372,19	30.741.836,94	2150109,62%	5537,49%	32.619.004,26	32.658.734,21	2148185,48%	5537,49%	34.432.620,90	34.493.704,37	2146623,68%	5537,4
Outras Despesas Correntes	35.859.503,62	35.881.055,18	2509550,81%	6463,22%	38.072.034,99	38.118.406,73	2507305,01%	6463,22%	40.188.840,13	40.260.135,14	2505482,12%	6463,2
Despesas Primárias de Capital	13.467.784,88	13.475.879,02	942514,18%	2427,40%	14.298.747,21	14.316.163,08	941670,72%	2427,40%	15.093.757,55	15.120.533,88	940986,09%	2427,4
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Resultado Primário (III) = (I – II)	-11.613.490,54	-11.620.470,25	-812745,35%	-2093,18%	-12.330.042,90	-12.345.060,90	-812018,02%	-2093,18%	-13.015.593,29	-13.038.682,95	-811427,65%	-2093,1
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,0
Resultado Nominal - $(VI) = (III + (IV - V))$	-11.613.490,54	-11.620.470,25	-812745,35%	-2093,18%	-12.330.042,90	-12.345.060,90	-812018,02%	-2093,18%	-13.015.593,29	-13.038.682,95	-811427,65%	-2093,1
Dívida Pública Consolidada	8.145.560,44	8.150.455,92	570049,66%	1468,13%	8.648.141,52	8.658.674,96	569539,52%	1468,13%	9.128.978,19	9.145.173,00	569125,45%	1468,1
Dívida Consolidada Líquida	-58.971.257,91	-59.006.699,63	-4126977,60%	-10628,81%	-62.609.784,52	-62.686.043,24	-4123284,36%	-10628,81%	-66.090.888,54	-66.208.133,77	-4120286,60%	-10628,
eceitas Primárias advindas de PPP (VII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0,0
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%			0,00%	0.0

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 56/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela - DEMONSTRATIVO PARA PROJEÇÃO DAS METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS GRADE DE PARÂMETROS

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	10,06%	5,38%	3,50%	3,00%	3,00%
Taxa real de juro implícito sobre a dívia líquida do Governo (média % anual)					
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	15,06%	7,38%	6,01%	6,17%	5,56%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62
Receita Corrente Liquida - RCL	48.739.983,19	52.336.993,95	55.482.447,29	58.905.714,28	62.180.872,00

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 57/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017 Edição: nº1361 Ano:006



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°,	inciso I)							R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021			Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
ESPECIFICAÇÃO		70 FIB	% RCL		70 FIB	76 KCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	67.372.114,00	5376960,77%	3822,76%	48.949.469,88	3906651,63%	42,98%	-18.422.644,12	-2734,46%
Receitas Primárias (I)	87.601.500,00	6991465,77%	7973,23%	46.784.053,50	3733830,00%	-401,30%	-40.817.446,50	-4659,45%
Despesa Total	67.372.114,00	5376960,77%	3822,76%	44.907.174,23	3584036,48%	-786,38%	-22.464.939,77	-3334,46%
Despesas Primárias (II)	87.601.500,00	6991465,77%	7973,23%	44.155.973,27	3524083,21%	- 940,50%	-43.445.526,73	-4959,45%
Resultado Primário (III) = (I–II)	0,00	0,00%	-10000,00%	2.628.080,23	209746,78%	-9460,80%	2.628.080,23	#DIV/0!
Resultado Nominal	-10.955.089,65	-874324,46%	-12247,66%	-255.302,17	-20375,64%	-10052,38%	10.699.787,48	-9766,96%
Dívida Pública Consolidada	9.548.434,61	762059,48%	-8040,94%	7.683.766,10	613240,50%	-8423,52%	-1.864.668,51	-1952,85%
Dívida Consolidada Líquida	-54.534.700,98	-4352408,29%	-21188,90%	-55.628.014,25	-4439665,50%	-21413,22%	-1.093.313,27	200,48%

Pag. 58/73 **ANAURILÂNDIA - MS**



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	49.236.892,28	48.949.469,88	-0,59%	76.048.593,00	35,63%	80.619.113,44	6,01%	85.593.312,74	6,17%	90.352.300,93	5,56%
Receitas Primárias (I)	47.915.388,21	46.784.053,50	-2,42%	64.557.277,76	27,53%	68.437.170,15	6,01%	72.659.743,55	6,17%	76.699.625,29	5,569
Despesa Total	45.704.795,20	44.907.174,23	-1,78%	76.048.593,00	40,95%	80.619.113,44	6,01%	85.593.312,74	6,17%	90.352.300,93	5,569
Despesas Primárias (II)	44.825.766,90	44.155.973,27	-1,52%	75.512.367,41	41,52%	80.050.660,69	6,01%	84.989.786,46	6,17%	89.715.218,58	5,569
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.089.621,31	2.628.080,23	-17,56%	-10.955.089,65	123,99%	-11.613.490,54	6,01%	-12.330.042,90	6,17%	-13.015.593,29	5,569
Resultado Nominal	-4.090.050,34	-255.302,17	-1502,04%	243.500,50	204,85%	258.134,88	6,01%	274.061,80	6,17%	289.299,64	5,569
Dívida Pública Consolidada	9.548.434,61	7.683.766,10	-24,27%	7.683.766,10	0,00%	8.145.560,44	6,01%	8.648.141,52	6,17%	9.128.978,19	5,569
Dívida Consolidada Líquida	-54.534.700,98	-55.628.014,25	1,97%	-55.628.014,25	0,00%	-58.971.257,91	6,01%	-62.609.784,52	6,17%	-66.090.888,54	5,56%
				1	VALORES A	A PREÇOS CONSTA	NTES				
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	52.880.422,31	52.229.084,36	-1,25%	81.524.091,70	35,93%	80.667.565,53	-1,05%	85.697.565,39	6,24%	90.512.585,91	5,629
Receitas Primárias (I)	51.461.126,94	49.918.585,08	-3,09%	69.205.401,76	27,87%	68.478.300,89	-1,05%	72.748.243,12	6,24%	76.835.690,43	5,629
Despesa Total	49.086.950,04	47.915.954,90	-2,44%	81.524.091,70	41,22%	80.667.565,53	-1,05%	85.697.565,39	6,24%	90.512.585,91	5,629
Despesas Primárias (II)	48.142.873,65	47.114.423,48	-2,18%	80.949.257,86	41,80%	80.098.771,14	-1,05%	85.093.304,02	6,24%	89.874.373,38	5,629
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.318.253,29	2.804.161,61	-18,33%	-11.743.856,10	123,88%	-11.620.470,25	-1,05%	-12.345.060,90	6,24%	-13.038.682,95	5,629
Resultado Nominal	-4.392.714,07	-272.407,42	-1512,55%	261.032,54	204,36%	258.290,02	-1,05%	274.395,61	6,24%	289.812,86	5,629
Dívida Pública Consolidada	10.255.018,77	8.198.578,43	-25,08%	8.236.997,26	0,47%	8.150.455,92	-1,05%	8.658.674,96	6,24%	9.145.173,00	5,629
Dívida Consolidada Líquida	-58.570.268,85	-59.355.091,20	1,32%	-59.633.231,28	0,47%	-59,006,699,63	-1,05%	-62.686.043,24	6,24%	-66.208.133,77	5,629

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 59/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	72.379.989,48	100,00%	71.613.405,25	100,00%	96.850.062,24	100,00%
TOTAL	72.379.989,48	100,00%	71.613.405,25	100,00%	96.850.062,24	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021 % 2020 % 2019 %									
Patrimônio									
Reservas									
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00				
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 60/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATI

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	4.383.000,00	4.383.000,00
Alienação de Bens Móveis		4.383.000,00	4.383.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0.00		(-)
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	4.383.000,00	,
Investimentos	ĺ	4.383.000,00	4.383.000,00
Inversões Financeiras		·	ŕ
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 61/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA :	DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	20.000,00	21.234,00	22.414,61	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.200,00	1.274,04	1.344,88	e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	1.500,00	1.592,55	1.681,10	estão previstas nos lançamentos.Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
TOTAL			22.700	24.101	25.441	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilandia - MS

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 62/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CO

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.570.520,44
(-) Transferências Constitucionais	4.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-1.229.479,56
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-1.229.479,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-1.229.479,56

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 63/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361



DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA- MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS** 2023

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTE	ES	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Assistências Diversas	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	120.000,00		
SUBTOTAL	120,000,00	SUBTOTAL	120,000,00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	245.000.00	SUBTOTAL	245.000.00
TOTAL	365.000.00	TOTAL	365,000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Anaurilandia - MS

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 64/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022 TERMO DE FOMENTO Nº 229/2022 Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

Processo Administrativo nº 61/2022 Inexigibilidade nº 05/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA E O CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ - CEJA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado, CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ - CEJA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLAUDIO KOSLOSKI, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Maracajú, nº 418, Centro, na cidade de Bataguassu/MS, portador da cédula de identidade RG: 066379 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 254.859.031-34, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 61/2022 na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, c/c Lei Municipal nº 751/2019, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para execução do Projeto Integrado de Responsabilidade Ambiental Conjunta Educacional dos Municípios da Área Diretamente Atingida – PIRACEMA no âmbito do município de Anaurilândia/MS, visando o custeio de despesas com pessoal (01 monitor e 02 auxiliares), salários, encargos sociais, férias, 13º salário e demais encargos sociais; materiais de higiene, biossegurança, expediente e atividades, premiações, camisetas, gêneros alimentícios, cartilhas educacionais, papéis, panfletos e alimentação; refeições e estadias . Conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** o Sr. **CLAUDIO KOSLOSKI**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 2.2 O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **ELCIO ALVES MORAES,** Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Anaurilândia/MS, inscrito no CPF sob nº 865.581.021-53 e portador do RG: 1126671 SSP/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 65/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos:
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados:
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 66/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 186.220,00** a ser pago em **10 (dez)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 18.622,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e dois reais**).
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 40.350-4, Agência 0897-4 Banco do Brasil** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto:
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 7.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 8.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 67/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 26 de julho de 2022 a 26 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- i) realizar despesas com:
- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo o Sr. **ELIAS GUEDES DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, portador do RG: 001082351 SSP/SP e do CPF nº 847.382-191-20 fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 12.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 104, de 10 de maio de 2021

da Portaria nº 104, de 10 de maio de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAME<u>NTÁRIA</u>

- 15.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01.002.04.122.0006.2084.339043 GESTÃO DOS DIREITOS DIFUSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 68/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 26 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA EDSON STEFANO TAKAZONO CONCEDENTE

CENTRO EDUCACIONAL
JUVENTUDE DO AMANHÃ
- CEJA
CLAUDIO KOSLOSKI
PROPONENTE

ELIAS GUEDES DA SILVA

Fiscal de Contrato Portaria nº 001/2022

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF/MF: CPF/MF:

TERMO DE FOMENTO Nº 230/2022

Processo Administrativo nº 62/2022 Inexigibilidade nº 06/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTA IRENE DO QUEBRACHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTA IRENE DO QUEBRACHO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 04.726.401/0001-84, com sede administrativa 15 Km do Km 32 da Rodovia Estadual MS-395, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade RG nº. 479075, SSP/MS, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 237.877.241-68, domiciliado Lote 43 Assentamento Santa Irene, neste ato doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 62/2022,** na Lei Federal nº. 13.019/2014 c/c Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2019 c/c Lei Municipal nº 799/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente parceria, a transferência de recursos financeiros pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE, com vistas ao fomento às atividades inerentes

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 69/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

as Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a agricultura e pecuária, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, que integra o presente.

1.2. O fomento às atividades inerentes as Associações Rurais, de que trata o item anterior, consiste nos seguintes gastos: (I) aquisição de combustíveis; (II) aquisição de lubrificantes; (III) aquisição de peças, máquinas e equipamentos; (IV) pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; e (V) pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade 479075 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 237.877.241-68.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **ELCIO ALVES MORAES,** Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários de Anaurilândia/MS, inscrito no CPF sob nº 865.581.021-53 e portador do RG: 1126671 SSP/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente:
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 70/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 11325-5 Agência 3928-4 Banco do Brasil,** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas,

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 71/73



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 7.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 8.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 26/07/2022 a 26/07/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante:
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento:
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

ANAURILÂNDIA - MS



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 26 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano:006 Edição: n°1361

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo de Fomento o Sr. ELIAS GUEDES DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 001082351 SSP/MS e do CPF nº 847.382.191-20, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 12.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 104, de 10 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.004.18.541.0018.2002.335043 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS,26 de julho de 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS

CONCEDENTE

JOSÉ FRANCISCO DOS

Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Ass. Santa Irene do Ouebracho

PROPONENTE

ELIAS GUEDES DA SILVA

Fiscal de Contrato Portaria nº 001/2022

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF: Nome: CPF/MF:

ANAURILÂNDIA - MS Pag. 73/73